



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI nº 333  
de 27/03/1992**

**Isenta os Mutuários e Promitentes compradores da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG – do pagamento de Tributos Municipais incidentes sobre terrenos adquiridos, casas e construções, integrantes dos Programas Habitacionais da COHAB/MG.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tendo em vista que a implantação, nesta Cidade, de Programas Habitacionais da COHAB/MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida aos mutuários e promitentes compradores daquela Companhia a isenção de Tributos Municipais, relativamente aos terrenos adquiridos, casas e construções, executadas ou a serem executados dentro dos Programas Habitacionais de seu interesse.

**Art. 2º** - A isenção concedida no Artigo anterior prevalecerá a partir da assinatura, pelas partes, de contrato de financiamento e terminará aos liquidados os financiamentos concedidos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 27 dias do mês de março de 1992.

  
José Deolindo Alves  
Prefeito Municipal